



SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO E EM EMPRESAS DE SERVIÇOS CONTÁBEIS DE JOAÇABA

Rua Frei Rogério, 525 - Cx. Postal 154 - Centro - 89600-000 - Joaçaba - SC
CNPJ: 84.590.934/0001-10 - Fone/Fax: (49) 3522.3977
E-mail: secjba@secjba.org.br - Site: www.secjba.org.br

SINDICATO DOS EMPREGADOS
NO COMÉRCIO DE JOAÇABA

Base Territorial: Joaçaba, Herval D'Oeste, Campos Novos, Capinzal, Ouro, Lacerdópolis, Erval Velho, Treze Tílias, Catanduvás, Água Doce, Monte Carlo, Tangará, Ibicaré, Vargem Bonita, Luzerna, Vargem, Zortéa, Abdon Batista, Brunópolis, Celso Ramos, Anita Garibaldi.

CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO

PRORROGAÇÃO DA JORNADA DE TRABALHO DURANTE O HORÁRIO DE NATAL DE 2.019.

O SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO DE JOAÇABA, representando a Categoria Profissional dos Empregados no Comércio, na pessoa do Secretário Geral **AQUILINO RODRIGUES**, com sede à Rua: Frei Rogério, 525, e o SINDICATO DO COMÉRCIO VAREJISTA DO MEIO OESTE CATARINENSE - SINDILOJAS, representando a Categoria Patronal, por seu Presidente **MANOEL DONATO DE LIZ**, firmam o presente acordo Convenção Coletiva de Trabalho, para a prorrogação da Jornada de Trabalho, durante o Horário de Natal de 2.019, para os estabelecimentos comerciais.

LOJAS: Os estabelecimentos comerciais do município de Catanduvás representado pelas Entidades acima firmam a presente Convenção Coletiva de Trabalho, no período denominado **Horário de Natal**, nos dias **01/12/2019 à 01/01/2020**, conforme tabela abaixo:

LOJAS EM GERAL:

DIAS	HORÁRIO
01/12/19 Domingo	FECHADO
02 a 06/12/19 Segunda a Sexta	08h30min às 12h00min e das 13h30min às 18h30min
07/12/19 Sábado	08h30min às 12h00min e das 13h30min às 16h00min
09 a 13/12/19 Segunda a Sexta	08h30min às 12h00min e das 13h30min às 18h30min
14/12/19 Sábado	08h30min às 12h00min e das 13h30min às 16h00min
16 a 18/12/19 Segunda a Quarta	08h30min às 12h00min e das 13h30min às 20h00min
19 e 20/12/19 Quinta e Sexta	08h30min às 12h00min e das 13h30min às 22h00min
21/12/19 Sábado	08h30min às 12h00min e das 13h30min às 16h00min
22/12/19 Domingo	15h00min às 20h00min
23/12/19 Segunda	08h30min às 12h00min e das 13h30min às 22h00min
24/12/19 Terça	08h30min às 12h00min e das 13h30min às 16h00min
25/12/19 Quarta	FECHADO
26 a 27/12/19 Quinta e Sexta	08h30min às 12h00min e das 13h30min às 18h30min
28/12/19 Sábado	08h30min às 12h00min
31/12/19 Terça	08h30min às 12h00min
01/01/20 Quarta	FECHADO

= PRIMEIRA =

Fica determinado que as horas extras do dia **22/12/19 (domingo)** serão pagas com 100% (cem por cento) as demais horas extras do acordo serão com um acréscimo de 75% (setenta e cinco por cento), sobre o salário no mês de dezembro/19 percebido pelo empregado, **sendo vedada a compensação.**

= SEGUNDA =

Para os empregados comissionistas, as horas extras deverão ser pagas horas normais e com o respectivo adicional, sobre as vendas realizadas no mês de dezembro, asseguradas as vendas realizadas no período normal e prorrogação, adotando-se a hora salarial, bem como os mesmos critérios para os que recebem salário misto.

= TERCEIRA =

As empresas ficam obrigadas a efetuar o pagamento das horas extras, referidas na primeira cláusula, em folha de pagamento, de forma que fiquem discriminadas das demais parcelas, a fim de facilitar a fiscalização da presente Convenção Coletiva de Trabalho, devendo-se efetuar os devidos recolhimentos do FGTS e INSS.

= QUARTA =

As divergências que ocorrerem na aplicação da presente Convenção Coletiva de Trabalho serão dirimidas ou conciliadas pelas diretorias dos Sindicatos Convenientes ou pela Justiça do Trabalho.



SINDICATO DOS EMPREGADOS
NO COMÉRCIO DE JOAÇABA

SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO E EM EMPRESAS DE SERVIÇOS CONTÁBEIS DE JOAÇABA

Rua Frei Rogério, 525 - Cx. Postal 154 - Centro - 89600-000 - Joaçaba - SC
CNPJ: 84.590.934/0001-10 - Fone/Fax: (49) 3522.3977
E-mail: secjba@secjba.org.br - Site: www.secjba.org.br

Base Territorial: Joaçaba, Herval D'Oeste, Campos Novos, Capinzal, Ouro, Lacerdópolis, Erval Velho, Treze Tílias, Catanduvas, Água Doce, Monte Carlo, Tangará, Ibicaré, Vargem Bonita, Luzerna, Vargem, Zortêa, Abdon Batista, Brunópolis, Celso Ramos, Anita Garibaldi.

=QUINTA=

As empresas fornecerão lanches no valor de um X salada e um refrigerante, e um intervalo de 030h00min (trinta minutos), para cada empregado nos dias de prorrogação que exceder de 2 horas extras diárias, para fazer sua refeição. A empresa que não pagar o lanche para o empregado dará a ele um intervalo de 01h30min (uma hora e trinta minutos), para refeição.

= SEXTA=

Fica assegurado uma MULTA, pelo não cumprimento dos termos do presente acordo, no valor de 03 (três) salários normativos por infração e por empregado, e o valor da multa será revertida em favor do Sindicato dos Empregados no Comércio de Joaçaba.

= SETIMA=

O presente Acordo Coletivo de Trabalho terá vigência somente no período de **01/12/2019 à 01/01/2020**, e por representar este acordo a livre e espontânea vontade das partes convenientes a constituir na expressão de deliberar entre o Sindicato representativo dos empregados e o Sindicato representativo dos empregadores, firmam as partes o presente instrumento em três vias.

Joaçaba (SC), 28 de Novembro de 2019.


AQUILINO RODRIGUES
Secretário Geral do Sindicato dos Empregados
Dos Empregados no Comércio de Joaçaba


MANOEL DONATO DE LIZ
Presidente Sindicato do Comércio
Varejista do Meio Oeste Catarinense -Sindilojas